INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 011.318/2008-5

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Departamento Penitenciário Nacional.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R004 - (Peça 203).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 740/2017-TCU-Plenário (Peça 140).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Marcele Simone Camara de Andrade	Peça 177, p.2.	9.5 (exceto primeira parte) e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 740/2017-TCU-Plenário pela primeira vez?	**Sim**

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Marcele Simone Camara de Andrade	5/5/2017 - DF (Peça 179)	22/5/2017 - DF	**Sim**

Data de notificação da deliberação: 5/5/2017 (Peça 179).

Data de oposição dos embargos: 26/4/2017 (Peça 171)*.

Data de notificação dos embargos: não há.

Data de protocolização do recurso: 22/5/2017 (Peça 196).

*Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Tendo em vista que o recorrente foi notificado da decisão original no dia 5/5/2017 (Peça 179) e a oposição dos Embargos de Declaração ocorreu em 26/4/2017 (Peça 171), portanto em data anterior à notificação, não houve contagem de prazo no primeiro lapso temporal.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, uma vez que não constam nos autos, até o presente momento, tanto o ofício quanto o AR da respectiva notificação, fica prejudicado o exame relativo a esse lapso temporal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58035821.

Ante o exposto, conclui-se que o recurso resta tempestivo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	**Sim**

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	**Sim**

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 740/2017-TCU-Plenário?	**Sim**

2.6. OBSERVAÇÕES

O colegiado deste Tribunal, por meio do *decisum* recorrido (Acórdão 740/2017-TCU-Plenário), julgou irregulares as contas de diversos responsáveis e condenou-os ao pagamento de débito.

Um dos responsáveis opôs embargos de declaração (Peça 171), os quais foram apreciados por meio do Acórdão 1.441-TCU-Plenário (Peça 214).

Entretanto, até o momento, não constam destes autos os comprovantes de notificação com a data do ciente de alguns dos responsáveis em relação ao Acórdão que julgou os embargos de declaração.

A ausência de notificação impede aferir o trânsito em julgado da decisão, não permitindo a sua execução e tornando sem efetividade o julgado desta Corte.

Ademais, pela necessidade de se conceder a todos os jurisdicionados a oportunidade de interpor recurso, propõe-se encaminhar os autos à unidade técnica de origem para promover a juntada dos comprovantes de notificação de todos os responsáveis.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Marcele Simone Camara de Andrade, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5 (exceto primeira parte) e 9.7 do Acórdão 740/2017-TCU-Plenário em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58035821.

3.3 antes do retorno dos autos à SERUR para análise do mérito do presente recurso, encaminhá-los à unidade técnica de origem, para:

a. promover a notificação de todos os responsáveis que não possuam comprovação de ciência nos autos;
b. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 16/8/2017.	**Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras** **TEFC - Mat. 7730-5**	Assinado Eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58035821.